

RESOLUÇÃO: Conselho Superior (CONSUP) Nº 07/2022 de 01 de maio de 2022 –

Aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Plano do Corpo Docente da FACEPSMA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

01 de maio de 2022



Neuz Maria Cechetti

Presidente do Conselho de Administração Superior



PLANO DO CORPO DOCENTE

2022

CORONEL FABRICIANO

2022

SUMÁRIO

DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE E SEUS OBJETIVOS.....	4
DO CORPO DOCENTE.....	4
DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS	5
DO INGRESSO, ACESSO E PROGRESSÃO	5
DA ACUMULAÇÃO.....	6
DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO	6
DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO	7
DAS DISCRIMINAÇÕES E COMPETÊNCIAS OCUPACIONAIS DO CARGO	8
DOS DIREITOS E VANTAGENS.....	8
DOS DEVERES	9
DAS DECLARAÇÕES.....	10
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10
ANEXOS	12

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

TÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Plano de Carreira Docente, doravante denominado PCD, regula as condições de admissão, demissão, progressão funcional, condições de remuneração, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do corpo docente da FACEPSMA, instituição particular de ensino superior, com sede e foro na cidade de Coronel Fabriciano, situado à Avenida Pedro Nolasco, nº 609, Centro, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 22.053.540/0001-76, registrada na forma da lei conforme contrato social anexo.

Art. 2º. As relações de trabalho dos membros do corpo docente da instituição serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria e por este PCD, após sua devida homologação pelo Órgão Competente do Ministério do Trabalho, e desde já DECLARA cumpridora do Decreto nº 5.773 de 09/05/2006.

Art. 3º. Os cargos ou funções docentes da instituição são acessíveis a todos quantos satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano de Carreira.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º. O corpo docente da Instituição será constituído pelo pessoal que nela exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º. O corpo docente integrará o quadro de Pessoal Docente da instituição.

Art. 7º. A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta, são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Plano de Carreira Docente da instituição.

Art. 8º. A admissão de docentes, cumpridas as normas estatutárias e regimentais e do regulamento próprio, far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado entre o docente e a entidade mantenedora da Associação de Escolas Reunidas Ltda.

Art. 9º. O corpo docente é constituído por professores que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. As discriminações ocupacionais dos integrantes do corpo docente são:

I - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina de que for responsável;

II - assumir, por designação do respectivo curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

III - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS

Art. 10º. A carreira do pessoal docente será constituída por três categorias:

I – Professor Doutor.

II – Professor Mestre.

III – Professor Especialista.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, ACESSO E PROGRESSÃO

Art. 11. O pessoal docente da instituição será contratado de acordo com as normas constantes neste Capítulo, por indicação do Diretor, obedecendo a este Plano de Carreira Docente.

§ 1º. Caberá aos Conselhos de Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes.

§ 2º. Caberá ao Coordenador encaminhar à Diretoria a necessidade de contratação apontada pelo Conselho de Curso e, caso a mesma seja autorizada, promover os processos de recrutamento e seleção de interessados.

§ 3º. A contratação do docente é feita mediante a indicação do Coordenador do Curso à Diretoria.

Art. 12. O docente, ao ser contratado, será imediatamente enquadrado no Plano de carreira docente da Instituição.

§ 1º. O enquadramento referido no caput deste artigo será efetuado no nível inicial das categorias estabelecidas no art. 9º deste QCD, através da análise de seu curriculum vitae, devidamente comprovado.

§ 2º. São requisitos mínimos para ingresso nas categorias:

I - Professor Doutor: ser portador de título de Doutor;

II - Professor Mestre: ser portador do título de Mestre;

III - Professor Especialista: ser portador de título de Especialista, emitido nos termos estabelecidos pela Resolução CNE nº 01/2007.

Art. 13. Para fins de promoção na vertical à categoria mais elevada o critério é a titulação do docente, e o enquadramento será automático no nível correspondente a titulação obtida.

Art. 14. Para fins de promoção na horizontal, de um nível para outro na mesma categoria, as promoções são feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional. (Parágrafo 3º, Artigo 461 da CLT) (alterado pela Lei 13.467/2017-DOU 14/07/2017).

§ 1º. As promoções por antiguidade serão feitas, anualmente, de um nível para outro, na mesma função e o tempo considerado refere-se exclusivamente às atividades docentes, realizadas em caráter permanente, na própria Instituição de Ensino.

§ 2º. As promoções por merecimento serão feitas, anualmente, e serão atendidas mediante avaliação profissional do docente, a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Docentes – CAD, constituída através de deliberação do

Colegiado Superior da IES, tendo como base as tabelas 02 e 03 que se referem e a pontuação e a tabela 04, que se refere ao valor a hora/aula, todas as anexas a este QCD.

Art. 15. Nos critérios de avaliação e desempate, os critérios previstos obedecerão, ainda, às exigências previstas em legislação específica de cada profissão, conforme estabelecido na redação dada pela Portaria nº 05 de 20/11/2008, publicada no DOU de 24/11/2008.

§ Único. Para efeito de desempate no processo da promoção na horizontal serão apurados, sucessivamente:

I - a maior média de resultados obtidos nas avaliações de desempenho no respectivo período aquisitivo;

II - o maior tempo de serviço na categoria a que pertencem.

Art. 16. Em todos os processos de avaliação e desempenho, do corpo docente da Associação de Escolas Reunidas Ltda., as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional. (Parágrafo 3º, Artigo 461 da CLT), e obedecerão ao disposto no Art. 1º da Lei 9029/1995, que estabelece: “Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor, previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”.

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO

Art. 17. É vedado ao membro do corpo docente da instituição manter com ela dupla vinculação contratual para essa função.

Art. 18. O cumprimento de mais de uma função, por membro do corpo docente da instituição, deverá ser compatibilizado dentro do regime de trabalho docente.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 19. Além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo docente, com direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Carreira Docente, para:

I - aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras e comparecer a congressos e reuniões, relacionados à sua atividade técnica ou docente na instituição;

II - exercer cargos na estrutura didático-administrativa da instituição.

§ 1º. O pedido de afastamento deverá ser encaminhado através da Coordenação de Curso em que o docente exerça suas atividades, através de requerimento dirigido ao Diretor, com a exposição de motivos e a programação a que se destina.

§ 2º. O docente somente poderá afastar-se ou permanecer afastado de suas funções, para a realização de programas de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividades de interesse da instituição.

§ 3º. O afastamento do ocupante de cargo docente previsto nos itens I e II deste artigo se dará mediante proposta do Conselho de Curso em que o docente exerce suas atividades, com posterior homologação do Diretor, que expedirá a Portaria competente.

§ 4º. Os docentes licenciados nos termos do inciso I do Art. 16 deverão apresentar, à Coordenação de Curso no qual está lotado, durante o período de afastamento e ao final do mesmo, relatório semestral devidamente documentado das atividades realizadas no período.

Art. 20. A concessão do pedido de afastamento está condicionada à apresentação de garantias, fornecidas pelo Colegiado do Curso, de que as atividades didáticas sob responsabilidade do docente afastado serão assumidas por outros docentes lotados no curso.

Parágrafo único. As garantias mencionadas no caput do artigo envolvem, necessariamente, termos de compromissos assinados pelos docentes que se responsabilizarão pelas atividades didáticas até então sob responsabilidade do beneficiário do afastamento.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 21. O pessoal docente da instituição está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

I - Regime de Tempo Integral (TI): docentes contratados em regime de quarenta horas semanais de trabalho, devendo o docente assumir tarefas em salas de aula que requeiram, no máximo, cinquenta por cento do tempo contratual;

II - Regime de Tempo Parcial (TP): docentes contratados em regime de vinte horas semanais de trabalho, devendo o docente assumir tarefas em sala de aula que requeiram, no máximo, setenta e cinco por cento do tempo contratual;

III - Regime Especial (RE): docentes horistas contratados exclusivamente para atividades de ensino em salas de aula. Parágrafo único. As horas de trabalho, não utilizadas como carga didática do docente, serão distribuídas em preparo de aulas, assistência e orientação aos alunos, preparação e correção de provas e exames, pesquisas, funções administrativas, reuniões em órgãos colegiados, trabalhos práticos, atividades de assessoria e extensão, e programas de capacitação.

Art. 22. Os valores remuneratórios do corpo docente serão fixados, após a devida homologação deste QCD, Órgão Competente do Ministério do Trabalho, respeitados os diferentes Regimes de Trabalho mencionados no Artigo 21.

Parágrafo único: As tabelas salariais serão periodicamente reajustadas, na forma da legislação em vigor e dos acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 23 Os docentes designados para funções administrativas receberão, enquanto no exercício das mesmas, remuneração equivalente ao nível e categoria na qual se encontrava enquadrado no QCD, com regime de tempo integral, com quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único. Os docentes designados para os cargos de Diretoria, Direção e Coordenação de Curso, enquanto no exercício de suas funções, receberão remuneração de acordo com o nível em que se encontravam enquadrada no QCD, em regime de quarenta horas, acrescidas, respectivamente, da função gratificada.

CAPÍTULO VII

DAS DISCRIMINAÇÕES E COMPETÊNCIAS OCUPACIONAIS DO CARGO

Art. 24 As discriminações e competências do cargo docente são:

- I - elaborar, rever e reformular o Plano de Ensino, Pesquisa e Extensão das disciplinas ou atividades de que é responsável;
- II - supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III - adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - ministrar as aulas que lhe forem atribuídas, assegurando o cumprimento dos Planos de Ensino previamente aprovados pelo colegiado competente;
- V - apresentar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão, integrados aos programas de ensino (graduação ou pós-graduação);
- VI - exercer outras atribuições, inerentes às suas competências ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores, de acordo com o Plano de Carreira Docente, no âmbito de sua atuação;
- VII - manter e zelar pela disciplina do corpo docente, no exercício de suas funções;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Plano de Carreira Docente, o Estatuto, o Regimento Geral e o Estatuto da FACEPSMA, bem como a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 25 Além da remuneração do cargo, o membro do corpo docente da instituição poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com a legislação vigente.
- IV - pró-labore.

Parágrafo Único. Também é assegurado ao docente:

- I - reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- II - acesso ao seu aprimoramento profissional;
- III - infra-estrutura adequada ao exercício profissional;
- IV - remuneração compatível com sua qualificação.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES

Art. 26 Antes de recorrer ao Poder Judiciário, o membro do corpo docente que, eventualmente, venha a ter seus direitos prejudicados, deverá pedir reconsideração à autoridade competente da instituição, sempre por intermédio da autoridade superior àquela a que estiver subordinado.

Art. 27 Além de suas tarefas específicas são deveres de todo membro do corpo docente, indistintamente:

I - comparecer à unidade universitária, em que estiver lotado, no horário normal de trabalho e, quando convocado, em horários extraordinários, executando os serviços que lhe competirem;

II - cumprir as ordens dos superiores;

III - guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço; I

IV - manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;

V - zelar pela economia do material sob sua guarda ou para sua utilização e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

VI - providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal;

VII - apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades.

Art. 28 Ao membro do corpo docente é vedado:

I - descumprir instruções ou normas superiores, por qualquer meio, ou desrespeitar as autoridades constituídas, quando no cumprimento da lei, do Estatuto ou do Regimento da IES;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;

III - tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios ao setor a que está vinculado;

IV - promover ou participar de manifestações que impliquem em agitação ou perturbação da ordem, dentro da instituição;

V - exercer atividades político-partidárias no âmbito da instituição ou em nome desta.

Art. 29 Todo docente, independentemente do nível e categoria dentro da carreira, é o único responsável pela ministração da disciplina ou atividade que lhe é designada pela Coordenadoria de Curso.

Art. 30 Os encargos de ensino, pesquisa e extensão serão distribuídos entre os docentes, independentemente do nível de carreira, pelos Coordenadores de Curso, de acordo com os planos de ação aprovados pelos respectivos colegiados de curso.

Art. 31 O membro do corpo docente é responsável por todos os prejuízos que causar à instituição, por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

§ 1º. Os prejuízos e responsabilidades serão apurados através de uma Comissão de Sindicância, designada pelo Diretor, e o parecer emitido deverá ser homologado pelo Conselho Superior da Associação de Escolas Reunidas Ltda.

Art. 32. A responsabilidade administrativa não exime o membro do corpo docente da responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento de eventuais indenizações o exime da pena disciplinar a que está sujeito.

Art. 33 Será igualmente responsabilizado o membro do corpo docente que, sem a devida autorização, cometer a pessoas estranhas à Instituição, o desempenho de encargos que a ele competirem.

CAPÍTULO X

DAS DECLARAÇÕES

Art. 34. A profissão dos professores, regida pelo Regime Jurídico da CLT, nos artigos da Seção XII do Título III e do Plano de Carreira, estão em consonância com essa legislação.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 35. A Comissão de Avaliação Docente, doravante denominada apenas CAD, tem por finalidade assessorar a Diretoria no processo de Avaliação Docente, para efeitos de enquadramento e reenquadramento anual no Plano de Carreira Docente da Associação de Escolas Reunidas Ltda.

Parágrafo único. O processo de Avaliação Docente, mencionado no caput deste Artigo, será subsidiado pelos critérios de pontuação constantes na tabela 02, anexas a este QCD, já mencionadas no art. 13, e também avaliação de desempenho funcional, pontualidade, assiduidade, competência e capacidade de compreensão.

Art. 36. A CAD é constituída por:

I – Representante da Diretoria, que a presidirá.

II – Um representante dos Coordenadores de Curso.

III – Dois representantes do corpo docente.

Parágrafo único: os representantes mencionados nos incisos I, II e III serão designados pelo Diretor.

Art. 37. A Comissão reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38. A Comissão deverá elaborar regulamento próprio, que discipline suas normas de funcionamento, a ser homologada pelo Colegiado Superior da FACEPSMA.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O controle de frequência do docente será exercido pela Coordenadoria do Curso, sob a supervisão da Diretoria.

Art. 41. Haverá a seguinte hierarquia para efeito de pedido de reconsideração, recurso e representação do corpo docente da instituição:

I – Coordenadoria do Curso;

II - Conselho de Curso;

III – Diretoria;

IV – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – Conselho Superior.

Art. 42. A transposição e transformação para o Plano de Carreira Docente, dos cargos e funções docentes existentes na Instituição, antes da implantação do presente Plano far-se-á segundo enquadramento a ser executado pela Comissão de Avaliação Docente.

Art. 43. Os direitos, deveres e penalidades disciplinares do corpo docente estão estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 45. O Conselho Superior da FACEPSMA, disporá sobre as normas regulamentares relativas aos professores visitantes, colaboradores e associados.

Art. 46 Para todos os efeitos cabe à instituição mantenedora, a decisão final sobre medidas que importem em alteração de custo ou orçamento, decorrentes da aplicação deste QCD.

Art. 47. Este Plano de Carreira Docente entrará em vigor na data de sua homologação pelo Órgão Competente do Ministério do Trabalho, após ter sido aprovado pelo Conselho Superior da FACEPSMA.

Art. 48. As alterações deste PCD devem ser referendadas e aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP.

ANEXOS

Tabela 02 – Pontuação para efeitos de Reclassificação, Ascensão e Progressão na Carreira Docente.

CATEGORIAS	NÍVEIS									
	370-372	374-376	378-380	382-384	386-388	390-392	394-396	398-400	402-404	406-408
PROFESSOR DOUTOR	330-332	334-336	338-340	342-344	346-348	350-352	354-356	358-360	362-364	366-368
	290-292	294-296	298-300	302-304	306-308	310-312	314-316	318-320	322-324	326-328
	250-252	254-256	258-260	262-264	266-268	270-272	274-276	278-280	282-284	286-288
PROFESSOR MESTRE	210-213	214-217	218-221	222-225	226-229	230-233	234-237	238-241	242-245	246-249
	170-173	174-177	178-181	182-185	186-189	190-193	194-197	198-201	202-205	206-209
	130-133	134-137	138-141	142-145	146-149	150-153	154-157	158-161	162-165	166-169
PROFESSOR ESPECIALISTA	90-93	94-97	98-101	102-105	106-109	110-113	114-117	117-121	122-125	126-129
	50-53	54-57	58-61	62-65	66-69	70-73	74-77	78-81	82-85	86-89

Tabela 03 – Pontuação Anual, conforme atividades realizadas, para efeitos de Reclassificação, Ascensão e Progressão na Carreira Docente por merecimento.

ATIVIDADE	PONTOS
Artigo completo publicado: Anais Reunião Científica Internacional	02
Artigo completo publicado: Anais Reunião Científica Nacional	02
Artigo publicado em revista científica com fator de impacto(K)	"2K"
Artigo publicado em revista científica internacional	03
Artigo publicado em revista científica nacional	03
Autor de livro publicado didático	05
Autor de livro publicado não didático	03
Autor de publicação de material didático.	02
Banca em dissertações de mestrado	02
Banca em Teses de Doutorado	03
Capítulo de livro publicado	01
Co-autor de livro publicado didático	02
Co-autor de livro publicado não didático	01
Co-autor de publicação de material didático.	01
Organizador de livro publicado didático	02
Organizador de livro publicado e não didático	01
Coordenador de eventos internos	01
Coordenador de Comissão Própria de Avaliação	02
Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa	02
Desenvolvimento ou geração de produto ou processos	02
Desenvolvimento ou geração de produto ou processos com patente obtida	03
Audiovisual de divulgação didática ou científica produzida	01
Membro de Comissões Internas	01
Membro de Conselho de Curso	01
Membro de Órgãos Superiores	01
Membro do Comitê de Ética em Pesquisa	01
Membro por Grupo de Pesquisa no DGP/CNPq	01
Orientação de aluno de Iniciação Científica com bolsa de órgãos de financiamento "K" alunos	"K" *01
Orientação de trabalhos de Iniciação Científica "K" alunos	"K" *(1/3)
Orientação de alunos em Trabalho Conclusão de Curso "K" alunos	"K" *(1/4)
Participação como conferencista, em mesa redonda ou debate internacional.	01
Participação como conferencista, em mesa redonda ou debate nacional.	01
Participação em Programa de Extensão	02
Projeto de Pesquisa aprovado em órgãos de financiamento	03
Resumo de comunicação publicada em Anais Reuniões Científicas internacional	02
Resumo de comunicação publicada em Anais Reuniões Científicas nacional	01

Tabela 04 – Valor da Hora/Aula com base na Pontuação para efeitos de Reclassificação, Ascensão e Progressão na Carreira Docente previsto na Tabela 02.

Valor da Hora/Aula (R\$) com base na Pontuação para efeitos de Reclassificação, Ascensão e Progressão.										
CATEGORIAS	Níveis									
DOUTOR	49,40	50,18	50,96	51,74	52,52	53,30	54,08	54,86	55,64	56,42
	41,60	42,38	43,16	43,94	44,72	45,50	46,28	47,06	47,84	48,62
	33,80	34,58	35,36	36,14	36,92	37,70	38,48	39,26	40,04	40,82
	26,00	26,78	27,56	28,34	29,12	29,90	30,68	31,46	32,24	33,02
MESTRE	22,32	22,54	22,75	22,97	23,18	23,40	23,62	23,83	24,05	24,26
	20,16	20,38	20,59	20,81	21,02	21,24	21,46	21,67	21,89	22,10
	18,00	18,22	18,43	18,65	18,86	19,08	19,30	19,51	19,73	19,94
ESPECIALISTA	16,44	16,58	16,73	16,87	17,02	17,16	17,30	17,45	17,59	17,74
	15,00	15,14	15,29	15,43	15,58	15,72	15,86	16,01	16,15	16,30

Tabela 05 – Remuneração Mensal do Corpo Docente – Regime de Tempo Integral

Remuneração Mensal (R\$) – Regime de Tempo Integral										
CATEGORIAS	Níveis									
DOUTOR	7.257,98	7.385,25	7.512,52	7.639,80	7.767,07	7.894,34	8.021,61	8.148,89	8.276,16	8.403,43
	5.985,25	6.112,52	6.239,80	6.367,07	6.494,34	6.621,62	6.748,89	6.876,16	7.003,43	7.130,71
	4.712,53	4.839,80	4.967,07	5.094,34	5.221,62	5.348,89	5.476,16	5.603,43	5.730,71	5.857,98
	3.439,80	3.567,07	3.694,35	3.821,62	3.948,89	4.076,16	4.203,44	4.330,71	4.457,98	4.585,25
MESTRE	3.086,29	3.121,54	3.156,78	3.192,03	3.227,27	3.262,52	3.297,76	3.333,01	3.368,25	3.403,50
	2.733,85	2.769,09	2.804,34	2.839,58	2.874,83	2.910,07	2.945,32	2.980,56	3.015,80	3.051,05
	2.381,40	2.416,64	2.451,89	2.487,13	2.522,38	2.557,62	2.592,87	2.628,11	2.663,36	2.698,60
ESPECIALISTA	2.278,21	2.307,58	2.336,95	2.366,32	2.395,69	2.425,06	2.454,43	2.483,80	2.513,17	2.542,54
	1.98-4,50	2.013,87	2.043,24	2.072,61	2.101,98	2.131,35	2.160,72	2.190,09	2.219,46	2.248,84

Tabela 06 – Remuneração Mensal do Corpo Docente – Regime de Tempo Parcial

Remuneração Mensal (R\$) – Regime de Tempo Parcial										
CATEGORIAS	Níveis									
DOUTOR	2.177,39	2.215,58	2.253,76	2.291,94	2.330,12	2.368,30	2.406,48	2.444,67	2.482,85	2.521,03
	1.795,58	1.833,76	1.871,94	1.910,12	1.948,30	1.986,48	2.024,67	2.062,85	2.101,03	2.139,21
	1.413,76	1.451,94	1.490,12	1.528,30	1.566,48	1.604,67	1.642,85	1.681,03	1.719,21	1.757,39
	1.031,94	1.070,12	1.108,30	1.146,49	1.184,67	1.222,85	1.261,03	1.299,21	1.337,39	1.375,58
MESTRE	925,89	936,46	947,04	957,61	968,18	978,76	989,33	999,90	1.010,48	1.021,05
	820,15	830,73	841,30	851,87	862,45	873,02	883,59	894,17	904,74	915,31
	714,42	724,99	735,57	746,14	756,71	767,29	777,86	788,43	799,01	809,58
ESPECIALISTA	683,46	692,27	701,08	709,90	718,71	727,52	736,33	745,14	753,95	762,76
	595,35	604,16	612,97	621,78	630,59	639,41	648,22	657,03	665,84	674,65

Tabela 07 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Identificação do Professor	
Nome:	
CPF:	RG:
Titulação:	
Unidade:	
Categoria:	Nível:
Período de Avaliação:	

Descrição das Atividades Realizadas	Pontos Atribuídos
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Total de Pontos	

Responsável pela Comissão de Avaliação Docente - CAD	
Nome: _____	
Data: ____/____/____	_____ Assinatura

OBS:- Anexar documentos comprobatórios da(s) Atividade(s)